

*RSB*

## REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS

### Capítulo I: DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) será regido por este Regimento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução CEPE n. 7.320 de 25-01-2018, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

### Capítulo II: DAS FINALIDADES E PRAZOS

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências, do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades de pesquisa e docência na área de Ciências.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciência oferece curso de Mestrado, conferindo o diploma de Mestre em Ciências na área de concentração Física de Materiais.

**Parágrafo 2º** - O Curso de Mestrado visa ministrar conceitos fundamentais e desenvolver a capacidade de selecionar e utilizar as técnicas e métodos básicos de pesquisa na área de Ciências.

**Parágrafo 3º** - O Curso de Mestrado será restrito a candidatos que tenham diploma de curso superior em quaisquer áreas de conhecimento.

**Art. 3º** - O Curso de Mestrado deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 meses e ideal de 24 meses.

**Parágrafo único** – Os estudos serão regulamentados pelo Capítulo Treze e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, resolução CEPE n. 7.320 de 25-01-2018.

APB

### Capítulo III: DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências reger-se-á pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente Regimento e demais Normas Específicas.

**Parágrafo único** - As Normas Específicas, que estabelecem procedimentos específicos para determinados assuntos, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências serão coordenadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências - CeFiMat e supervisionadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto – PROPP/UFOP.

**Parágrafo 1º** - No caso de Programas em Associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

**Parágrafo 2º** - São atribuições do Colegiado do Programa de Programa de Pós-Graduação em Ciências:

- a) indicar, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- b) criar, quando necessário e obedecendo ao regimento interno do Programa, coordenadorias ou comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- c) decidir sobre disciplinas de pós-graduação: da sua criação, transformação ou extinção, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- d) aprovar nomes de professores e orientadores mediante análise de curriculum vitae;
- e) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho(s) equivalente(s);
- f) desligar do Programa, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado;

- g) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.
- h) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- i) credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;
- j) propor Normas Específicas ou propor modificações às existentes, de acordo com o estabelecido no Artigo 4º, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para sua aprovação;
- k) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

**Art. 6º** - O CeFiMat será composto por 5 membros titulares e 1 suplente, além da representação discente, composta por 1 membro titular e 1 membro suplente, e de um representante técnico administrativo.

**Parágrafo 1º** - A duração dos mandatos do CeFiMat é regulamentada pelo Capítulo 4º e seus parágrafos das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Parágrafo 2º** - A escolha dos membros docentes do CeFiMat se dará por votação na Assembleia departamental do departamento de lotação do programa. Membros elegíveis são os membros Permanentes do Programa.

**Parágrafo 3º** - A escolha da representação discente se dará por votação entre os alunos matriculados regularmente no Programa, em Assembleia especialmente convocada para este fim, obedecido o que se estabelece no Regimento Geral da UFOP.

**Art. 7º** - A Presidência do CeFiMat será exercida por um docente da UFOP e membro do CeFiMat, designado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFOP, a partir de indicação do CeFiMat.

**Parágrafo 1º** - São atribuições do presidente do Colegiado;

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado permanente;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções deste órgão;



- e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) indicar à apreciação dos membros do Colegiado o Coordenador Administrativo do Programa, que deverá ser um de seus membros. Esta indicação deverá constar explicitamente na pauta da reunião em que o ponto será discutido. A aprovação se dará por maioria simples.

**Parágrafo 2º** - São atribuições do Coordenador Administrativo:

- a) gerir os recursos financeiros pertinentes ao Programa, de acordo com o plano institucional anual definido pelo Colegiado do Programa – CeFiMat, até o fim do primeiro semestre.
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CeFiMat;
- c) coordenar a execução administrativa do Programa, sugerindo ao Colegiado do Programa - CeFiMat, aos Chefes dos Departamentos, ao Diretor do ICEB e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, medidas para o bom desenvolvimento do Programa.
- d) submeter à homologação do Colegiado do Programa - CeFiMat o relatório financeiro do programa;
- e) participar das reuniões organizadas pela CAPES em Brasília. Caso seja impossível a participação do Coordenador, este deverá designar um substituto que possa participar.
- f) participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação da UFOP e do Conselho Departamental do ICEB. Caso seja impossível a participação do Coordenador, este deverá designar um substituto que possa participar.

#### **Capítulo IV: DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES**

**Art. 8º** - Os Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências deverão ter o título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

**Parágrafo 1º** - A classificação (professor permanente, colaborador ou visitante), credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências será exercida pelo CeFiMat.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE FÍSICA**



**Parágrafo 2º** - A solicitação de credenciamento será analisada e julgada pelo CeFiMat, que a analisará de acordo com Norma Específica baixada para esse fim, devendo o solicitante encaminhar URL no sistema Lattes do CNPq onde se localiza o *Curriculum Vitae*

**Parágrafo 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto poderá contar com docentes pertencentes a outras instituições, como professores permanentes, desde que haja instrumento específico entre a UFOP e a outra instituição permitindo esse exercício.

**Art. 9º** - O Docente que, eventualmente, tenha que se afastar da Universidade por um período superior a 90 dias, deverá comunicar por escrito ao CeFiMat e indicar o nome do professor do Curso que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados, com a concordância do mesmo.

**Art. 10** - Os trabalhos e atividades dos alunos regularmente matriculados no Programa serão acompanhados por professores na qualidade de orientadores, que poderão ser acompanhados por coorientadores.

**Parágrafo 1º** - Cabe ao orientador, dentre outras obrigações listadas na CEPE 7320, estabelecer um programa de estudos que inclua as disciplinas a serem cursadas, a definição do tema da dissertação e a eventual indicação dos professores coorientadores. Cabe ao orientador garantir que a dissertação tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa.

**Parágrafo 2º** - Docentes externos à UFOP e que não se enquadrem no parágrafo terceiro do Artigo Oitavo poderão exercer atividades de orientação de alunos, desde que especificamente definido pelo CeFiMat, com período determinado.

**Parágrafo 3º** - O professor permanente do Programa poderá aceitar alunos ingressantes no Programa para orientação, sem necessidade de aprovação prévia do Colegiado. Os professores colaboradores e visitantes deverão submeter à orientação à aprovação prévia do Colegiado;

**Parágrafo 4º** - O coorientador deverá ser possuidor do título de Doutor e experiência anterior na área de conhecimento abrangida pelo Programa, comprovada por pesquisas, publicações e experiência docente.

**Parágrafo 5º** - O coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese, exceto no papel de Presidente da Comissão, no caso de ausência do orientador.

**Parágrafo 6º** - A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CeFiMat, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CeFiMat tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

**Parágrafo 7º** - Se não houver concordância do orientador atual e do aluno sobre a opção de mudança de orientação, ambos deverão ser ouvidos em separado pelo CeFiMat ou por uma comissão por esse designada, para propor um encaminhamento adequado ao caso.



**Parágrafo 8º** - O não aceite do aluno por parte de um novo orientador até o limite de matrícula para o período letivo seguinte implica no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 11** - Cada Professor permanente poderá orientar no máximo 3 alunos, cada Professor colaborador, no máximo 2 alunos e cada Professor Visitante poderá orientar somente 1 alunos.

**Art. 12** - Recomenda-se que, ao longo do quadriênio de avaliação da CAPES, a taxa de publicação de artigos por discente do FIMAT por professor seja maior ou igual a 0,5.

### **Capítulo V:** **DO CORPO DISCENTE, DA ADMISSÃO AO CURSO E DA MATRÍCULA**

**Art. 13** - Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação: regulares e especiais.

**Parágrafo 1º** Alunos regulares são aqueles que se submeteram ao processo seletivo e têm matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto, tendo sua permanência e conclusão do Curso regida pelas Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto, pelo presente regimento e demais Normas do Programa.

**Parágrafo 2º** Alunos especiais são aqueles que são autorizados, conforme item 8.4 da Resolução CEPE 7320, a frequentar disciplinas ou participar de projetos de pesquisa, sem que isso lhes garanta qualquer tipo de vínculo ou obrigação por parte do programa.

**Art. 14** - O requisito mínimo para que um aluno seja admitido como regular é o de que seja portador de um diploma de nível superior em qualquer área do conhecimento e que seja aprovado em Processo de Seleção definido pelo CeFiMat.

**Parágrafo 1º** - A admissão de Alunos para o Curso de Mestrado em Ciências do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto será regida por

Norma Específica, sendo obedecido o disposto no Capítulo 7 da Resolução CEPE 7320 que estabelece as Normas Gerais de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Parágrafo 2º** - A data do processo seletivo será definida pelo CeFiMat. Com antecedência de 60 dias do processo seletivo, o CeFiMat deverá baixar edital público definindo os prazos e os procedimentos do processo de seleção.

**Parágrafo 3º** - No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente reconhecido ou revalidado. Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente

*MB*

apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário

**Art. 15** - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula conforme instruções e calendários constantes do Edital do processo seletivo, obedecido ao calendário geral definido pela UFOP, vigentes naquele ano.

**Parágrafo 1º** - O aluno deverá renovar a matrícula em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, exceto se estiver com matrícula trancada.

**Parágrafo 2º** - A critério do CeFiMat e conforme estabelecido no Artigo Sétimo das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de pós-graduação de outras instituições.

**Art. 16** - O aluno deverá escolher o orientador até no máximo o final do primeiro período letivo. Alunos sem orientador não poderão renovar a matrícula nos períodos sucessivos.

**Art. 17** - O trancamento ou substituição de matrícula em disciplinas será solicitado pelo aluno com a anuência do orientador, obedecido o disposto no Artigo Oitavo das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 18** - O trancamento de matrícula obedecerá ao disposto no Artigo Oitavo das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 19** - O aluno que exceder o prazo máximo fixado pela Resolução CEPE 7320 para a integralização do Curso será automaticamente desligado.

**Parágrafo único** – A prorrogação do prazo ideal de defesa, estabelecido em 24 meses, poderá, em casos excepcionais, ser aceito pelo CeFiMat, que deverá definir novo prazo. O pedido deverá ser feito pelo orientador, justificando a necessidade de extrapolação do prazo ideal.

**Art. 20** - A bolsa de estudo de alunos que obtenham 2 (dois) ou mais conceitos C ao longo do Curso poderá ser cancelada por decisão do CeFiMat.

## **Capítulo VI:** **DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO**

**Art. 21** - O aluno do Curso de Pós-Graduação em Ciências, deverá realizar um trabalho de Dissertação que resulte em uma contribuição científica relevante.

**Art. 22** - O aluno do Curso de Mestrado deverá completar 28 unidades de crédito, dos quais 22 deverão ser obtidos em disciplinas do programa e 6 na Dissertação de mestrado.



**Parágrafo 1º** - O Colegiado do Programa deverá estabelecer as disciplinas obrigatórias, para as quais a soma total dos créditos não poderá ser igual a vinte e dois créditos. Essa definição atinge os alunos ingressantes no período subseqüente à definição, não atingindo os demais alunos já com atividades em andamento;

**Parágrafo 2º** - Compete ao orientador estipular disciplinas adicionais que o orientando deverá cursar para sua formação acadêmica.

**Art. 23** - O aluno poderá requerer ao CeFiMat o aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas fora das atividades regulares do programa.

**Parágrafo 1º** O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com a autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas na condição de aluno especial.

**Parágrafo 2º** O aluno poderá solicitar ao CeFiMat, com autorização do orientador, créditos de disciplinas obtidas em outros programas de Pós Graduação, respeitando o Artigo Décimo das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 24** - A avaliação do rendimento escolar do aluno nas disciplinas do programa é regulamentada pelo Capítulo Décimo das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto. Em particular nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito C nas disciplinas cursadas.

**Art. 25** - Previamente à defesa da Dissertação e tendo sido cumpridas as demais exigências estabelecidas neste regimento, o projeto de Dissertação deverá ser submetido até no máximo o 12º mês a uma Comissão de

Avaliação Prévia, composta por no mínimo 2 examinadores indicados pelo orientador e aprovados pelo CeFiMat. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

**Parágrafo 1º** - A Comissão de Avaliação Prévia deverá discutir o projeto de dissertação e os resultados prévios com o candidato e emitir um parecer escrito sobre o mesmo, indicando ou não sua aprovação.

**Parágrafo 2º** - O orientador e coorientador não poderão ser membros da Comissão de Avaliação Prévia.

**Parágrafo 3º** - O prazo para entrega do projeto de Dissertação para análise prévia e a subseqüente emissão dos pareceres por parte da Comissão de Avaliação Prévia não deverá ser superior a trinta dias.

**Art. 26** - A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer em sessão pública perante uma Comissão Examinadora composta por pelo menos três membros, sendo um deles o Orientador da Dissertação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

*PrB*

**Parágrafo 1º** - A Comissão Examinadora será composta de acordo com os Art.41º-47º deste regimento.

**Parágrafo 2º** - Os procedimentos para a defesa e julgamento deverão ser estabelecidos em Norma Específica do CeFiMat.

**Art. 27** - Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir, no que convém, ao disposto no Capítulo Treze das Normas Gerais de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Capítulo VII:**  
**DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 28** - O pedido de credenciamento deve ser submetido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências em fluxo contínuo.

**Art. 29** - Poderão ser credenciados como Permanentes apenas portadores do título de Doutor.

**Parágrafo 1º** - A área de atuação do pesquisador deve ser consoante com as áreas do Programa.

**Parágrafo 2º** - O pesquisador deve ter pelo menos 04 (quatro) artigos científicos publicados em revistas Qualis B2-na área de Materiais, Física ou Química, o que for melhor, nos últimos 48 meses.

**Parágrafo 3º** - O pesquisador deve ter pelo menos uma orientação completa no Programa como Colaborador. Bolsistas de Produtividade do CNPq são excluídos desta exigência.

**Art. 30** - Poderão ser credenciados como Colaboradores apenas portadores do título de Doutor.

**Parágrafo 1º** - A área de atuação do pesquisador deve ser consoante com as áreas do Programa.

**Parágrafo 2º** - O pesquisador deve ter pelo menos 02 (dois) artigos científico publicado em revistas Qualis B2 na área de Materiais, Física ou Química, o que for melhor, nos últimos 48 meses.

**Parágrafo 3º** - O credenciamento de Colaborador deverá ser com o objetivo de orientar 01(um), e somente um, aluno Regular do Programa.

**Parágrafo 4º** - O Colaborador poderá oferecer disciplinas no Programa no período em que estiver credenciado.

**Parágrafo 5º** - O credenciamento como colaborador terá duração de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 6º** - Um novo pedido de credenciamento poderá ser requerido ao final do prazo, atendidas as exigências dos pontos § 1-5 deste artigo.

**Art. 31** - Poderão ser credenciados como Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de

*DyB*

dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Os Visitantes devem ter sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Parágrafo 1º** - O credenciamento de Permanentes no Programa será feito a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - O credenciamento de Permanentes é feito automaticamente pelo Colegiado de acordo com o Art. 29, não sendo necessária solicitação por parte do docente.

**Parágrafo 3º** - Para credenciamento o docente permanente deve ter ministrado pelo menos uma disciplina no período de quatro anos. Bolsistas de Produtividade do CNPq são excluídos desta exigência.

**Parágrafo 4º** - Será descredenciado do Programa o docente que:

- a) Solicitar descredenciamento ou
- b) Não atender aos Art. 29 e Art. 30 deste regimento.
- c)

**Parágrafo 5º** - O docente descredenciado não poderá orientar novos alunos.

**Parágrafo 6º** - O docente descredenciado não poderá oferecer disciplinas.

**Parágrafo 7º** - O docente descredenciado deverá concluir orientações em andamento.

**Parágrafo 8º** - O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento a qualquer momento.

**Parágrafo 9º** - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências.

**Parágrafo 10** - Para fins de Classificação Qualis deverá ser considerado o último Evento de Qualificação (ver <https://sucupira.capes.gov.br>). Caso o periódico não se encontre neste, o Evento imediatamente anterior deverá ser considerado. Caso o periódico não se encontre em Evento algum, o Colegiado deverá deliberar a respeito, considerando o fator de impacto da revista.

## **Capítulo VIII:** **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 32** - A Comissão Examinadora deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) externo à UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação.

**Art. 33** - O orientador deverá indicar à apreciação do Colegiado do Curso no mínimo 6 (seis) nomes para composição da Comissão, em ordem de prioridade, sendo 3 (três) externos à UFOP.

**Parágrafo único.** A ordem de prioridade servirá para que sejam designados os titulares e seus suplentes. O Colegiado votará os membros da Comissão dentro da lista de indicações, selecionando 4 nomes, sendo dois titulares e dois suplentes.

**Art. 34** - O orientador deverá ser o presidente da Comissão.

**Parágrafo único.** O coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, exceto na ausência do orientador. Neste caso, o coorientador presidirá a Comissão.

**Art. 35** - O orientador deve submeter ao Colegiado o pedido de composição da Comissão Examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a votação.

**Art. 36** - Os membros da Comissão Examinadora devem:

**Parágrafo 1º** - possuir título de doutor.

**Parágrafo 2º** - Ter publicado pelo menos 2 (dois) artigos em revistas científicas com qualificação mínima Qualis B2 nos últimos 36 (trinta e seis).

**Art. 37** - Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências.

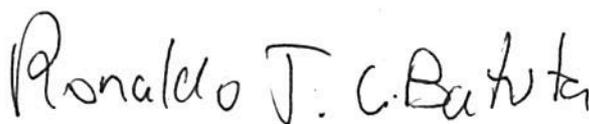
**Art. 38** - Para fins de Classificação Qualis serão atendidas as normas do Art. 31 deste regimento.

## Capítulo IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo CeFiMat, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFOP.

**Art. 40** - Esse Regimento entrará em vigor após sua aprovação no CEPE, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 30 de abril de 2019.



Prof. Dr. Ronaldo Junio Campos Batista  
Coordenador de Mestrado em Ciências  
FIMAT/ICEB/UFOP